



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2716/2022

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2022.

Processo nº 0030744-24.2021.8.19.0038
ajuizado por _____, neste ato
representada por _____.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Citalopram 20mg** e **Clonazepam 0,25mg** e **2mg**.

I – RELATÓRIO

1. Apensado às folhas 128 a 134 consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0975/2022 de 13 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **hipertensão arterial sistêmica, hipotireoidismo e dislipidemia**; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos: **Indapamida 1,5mg comprimido de liberação prolongada** (Indapen® SR), **Valsartana 320mg** (Diovan®), **Rilmenidina 1mg** (Hyperium®), **Verapamil 80mg**, **Rosuvastatina 20mg**, **Fenofibrato 200mg**, **Vitamina D3 14000 UI** (Dprev®), **Levotiroxina sódica 50mcg** (Levoid®) e **Clonazepam 2mg** (Rivotril®).

2. Anexado às folhas 320 a 324 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2136/2022 de 12 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **transtorno de ansiedade** e **espasmo hemifacial**; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos: **Indapamida 1,5mg comprimido de liberação prolongada** (Indapen® SR), **Valsartana 320mg** (Diovan®), **Rilmenidina 1mg** (Hyperium®), **Verapamil 80mg**, **Clonazepam 2mg**, à troca dos medicamentos **Rosuvastatina 20mg** por **Atorvastatina 40mg** e **Fenofibrato 200mg** por **Bezafibrato** e à inclusão de **Citalopram 20mg** e **Clonazepam 0,25mg**.

3. Para emissão deste Parecer, foi considerado o documento médico (fl. 364) em impresso do médico neurologista _____ emitido em 04 de outubro de 2022, no qual foi reiterado que a Autora apresenta quadro de **espasmo hemifacial** a direita e **ansiedade**, compatíveis com as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): G51.3 - espasmo hemifacial clônico; e R45 - Sintomas e sinais relativos ao estado emocional. Tendo sido ratificado que a Autora está em uso de **Clonazepam 2mg** (1 comprimido à noite), **Clonazepam 0,25mg** (em caso de crise de ansiedade) e **Citalopram 20mg** (1 comprimido ao dia), com o objetivo de reduzir a ansiedade e os espasmos faciais. Foi participado pelo médico assistente que a Autora foi informada sobre a possibilidade de tratamento dos espasmos hemifaciais com toxina botulínica, mas ela optou por não se submeter a este tratamento. Da mesma forma, a Suplicante foi encaminhada ao serviço de Psicologia no passado, quando fez tratamento temporário.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Conforme abordado no PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0975/2022 de 13 de maio de 2022 (fls. 128 a 134) e Nº 2136/2022 de 12 de setembro de 2022 (fls. 320 a 324).

DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2136/2022 de 12 de setembro de 2022 (fls. 320 a 324).

III – CONCLUSÃO

1. Segundo os itens 2 a 6 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2136/2022 de 12 de setembro de 2022 (fls. 320 a 324), foi informado por este Núcleo que o medicamento **Citalopram 20mg** não apresenta indicação descrita na sua bula¹ para **ansiedade** e **espasmo hemifacial** e que a indicação deste fármaco, nesse caso, seria para uso *off-label*.

2. Nesse sentido, foi realizada busca na literatura científica a fim de ser encontrado fundamento para o uso do medicamento Citalopram no tratamento da Autora, contudo, este Núcleo não encontrou embasamento que justificasse a utilização do mesmo.

3. Após a emissão do referido Parecer Técnico, foi acostado aos autos processuais novo documento médico (fl. 364), em que o neurologista da Autora reiterou o quadro clínico apresentado por ela, acrescentou que a Suplicante foi informada sobre a possibilidade de tratamento dos espasmos hemifaciais com toxina botulínica, mas ela optou por não se submeter a este tratamento. Da mesma forma, a Requerente foi encaminhada ao serviço de Psicologia no passado, quando fez tratamento temporário. Ademais, o médico assistente ratificou a prescrição de tratamento com os medicamentos **Clonazepam 2mg**, **Clonazepam 0,25mg** (em caso de crise de ansiedade) e **Citalopram 20mg**, com o objetivo de reduzir a ansiedade e os espasmos faciais.

4. Assim, este Núcleo reitera que o medicamento **Clonazepam (nas apresentações de 2mg e 0,25mg)** (Rivotril®) **possui indicação** para o quadro de ansiedade apresentado pela Autora.

5. Em relação ao medicamento **Citalopram 20mg**, cabe reiterar que, em busca na literatura científica, este Núcleo não encontrou embasamento que justifique o seu uso para o caso em tela.

6. Por fim, reiteram-se as informações acerca do fornecimento dos medicamentos **Citalopram 20mg** e **Clonazepam 0,25mg** e **2mg**, fornecidas nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0975/2022 de 13 de maio de 2022 (fls. 128 a 134) e Nº 2136/2022 de 12 de setembro de 2022 (fls. 320 a 324).

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Bula do medicamento Citalopram (Procimax®) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351685063201819/?substancia=2097>>. Acesso em: 08 nov. 2022.